

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA “PROPOSTA FINANCEIRA”****EDITAL Nº 030/2017 – Tomada de Preços****1. OBJETIVO**

Execução das obras de construção, confecção e montagem de galpões com cobertura em estrutura metálica, sendo: 01 galpão com área livre de 160,00m<sup>2</sup> a ser construído à Rua São Mateus nº 69 – Bairro São Lucas, e 01 galpão com área livre de 180,00m<sup>2</sup> a ser construído à Rua Manoel Bandeira nº 286 – Bairro Veredas, totalizando 340,00m<sup>2</sup> de área construída em estrutura metálica, ambos localizados no município de Janaúba/MG, situada na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no estado de Minas Gerais.

**2. LICITANTES**

Conforme Ata nº 532 (fl.614), do Processo nº 59510.001663/2017-91, segue relação em ordem crescente das empresas que apresentaram propostas com os respectivos valores:

EMPRESAS	VALOR
ALIANÇA ESTRUTURA METÁLICA E CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 184.857,70
ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 188.024,55
TOPTAL SERVIÇOS LTDA.	R\$ 197.068,26
CONSTRUTORA ART EDIFICAÇÕES LTDA.	R\$ 209.127,34

**3. ANÁLISE**

Realizado o exame da “Proposta Financeira” constante no Invólucro nº 02, item 5.3 do Edital, a comissão apresenta a seguir a relação das observações pertinentes as propostas, e o respectivo resultado.

***Das propostas apresentadas:***

As quatro empresas participantes do certame apresentaram o Termo de Proposta (Anexo III) devidamente preenchido, datados e assinados, indicando o valor global ofertado para execução das obras objeto desta licitação e planilha orçamentária com preços unitários conforme modelo exigido pela CODEVASF, inclusive em meio digital.



Com relação às planilhas orçamentárias, observou-se que a licitante **TOPTAL SERVIÇOS LTDA.** apresentou em sua proposta preço unitário superior que o da CODEVASF para os itens 2.9 e 5.8, em desacordo com o item 5.3.2.c do Edital. Por esse motivo, teve sua proposta **DESCCLASSIFICADA.**

Observou-se ainda que a licitante **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA.** não apresentou o Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) – Anexo V, em desacordo com o item 5.3.2.d do Edital, tendo sua proposta **DESCCLASSIFICADA** por esse motivo.

O item 5.3.2.f da planilha solicita aos licitantes que apresentem as composições de custos unitários ofertados por item e subitem. Verificou-se que as licitantes **ALIANÇA ESTRUTURA METÁLICA E CONSTRUTORA LTDA.** e **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA.** apresentaram somente composições para os itens 1.1, 1.2, 1.4 e 2.9, enquanto a licitante **CONSTRUTORA ART EDIFICAÇÕES LTDA.** não apresentou as composições para os itens 1.1, 1.2, 1.4, 2.9 e 4.2. Por esse motivo, essas licitantes tiveram suas propostas **DESCCLASSIFICADAS.** A **CONSTRUTORA ART EDIFICAÇÕES LTDA.** também não apresentou suas composições de preços unitários em meio eletrônico, em desacordo com o item 5.3.2.f1 do Edital.

#### **Análise do BDI:**

Com relação ao Detalhamento do BDI, todas as licitantes apresentaram seus detalhamentos em conformidade com os acórdãos nº 2369/2011 e nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

Observou-se que a licitante **CONSTRUTORA ART EDIFICAÇÕES LTDA.** não apresentou o detalhamento para o BDI de fornecimentos, entretanto o mesmo não se aplica a nenhum item da planilha, não tendo essa falta caráter eliminatório do certame.

Empresa	BDI serviço proposto (%)	BDI material proposto (%)	BDI serviço analisado / corrigido (%)	BDI material analisado / corrigido (%)
Aliança Estrutura Metálica e Construtora	27,57	16,89	27,57	16,89
Andrade & Pimenta Engenharia Ltda.	27,57	16,89	27,57	16,89
TOPTAL Serviços Ltda.	27,56	16,89	27,56	16,89
Construtora ART Edificações	22,25	-	22,25	-

Diante das análises, tanto da planilha orçamentária, quanto do detalhamento do BDI, acima citados, o valor global das propostas das licitantes não se alterou.



#### 4. CONCLUSÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Determinação nº 154, de 19 de dezembro de 2017, julgou as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes, conforme a cláusula 13 do Edital, observando o atendimento ao disposto na Cláusula Quinta, item 5.3.


Conforme apresentado no item 3 deste relatório, consideramos **DESCCLASSIFICADAS** todas as propostas apresentadas por não atenderem todas as exigências contidas no ato convocatório e/ou apresentarem preços unitários superiores ao orçado pela CODEVASF.

Assim sendo e com base no item 13.3.10 do Edital, sugerimos convocar as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova proposta, escoimadas das causas de desclassificação, conforme prevê o Art.48, § 3º da lei nº 8666/93.

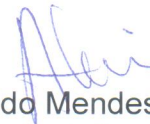
Montes Claros, 27 de Dezembro de 2017.



**Tiago Cícero Vieira Cunha**  
Presidente da Comissão - Det. 154/2017



**Márcio Junio do Nascimento**  
Membro da Comissão - Det. 154/2017



**Aroldo Mendes Vieira**  
Membro da Comissão - Det. 154/2017